

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2004/384
Assunto: Encaminha Mensagem nº 41/2004
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 10 de novembro de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 41/2004, desta data, acompanhada de projeto de lei que **desafeta de sua destinação de logradouro público área que menciona e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Publio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.
ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO VILELA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA
MENSAGEM N. 41/2004

Ituiutaba, 10 de novembro de 2004

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo a desafetar de sua finalidade de via pública, trecho sem saída, da Rua Uberlândia, situado no Bairro Sol Nascente, desta cidade.

Tais imóveis, localizados no Bairro São José, reservados no Plano Diretor Físico da cidade para edificação de área verde, acham-se ocupados, há anos, por edificações residenciais de famílias de baixa renda.

Através do Processo Administrativo nº 9767, de outubro de 2004, foi formulado requerimento pela SEULAR COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., pedindo a desafetação daquele trecho da via pública indicada. Submetida a matéria a parecer jurídico, foi exarado o seguinte parecer:

A planta do loteamento denominado **Bairro Sol Nascente** revela que a Rua Uberlândia atravessa a Rua Amélia Gomes Horta mas termina no meio da quadra, onde é obstada pelos lotes 13 e 12, da quadra compreendida pela Avenida dos Boiadeiros e pelas ruas Amélia Gomes Horta, Antônio Caetano Novais e José R. de Lima. O trecho morto da Rua Uberlândia, que adentra aludida quadra, corresponde a um lote de terrenos. O pedido da requerente incide sobre aludida área. Como se trata de uma via pública, embora sendo um trecho morto, sem viabilidade de trânsito de qualquer natureza, nem tendo qualquer outra utilidade, a sua transformação em área aproveitável para fins particulares depende da remessa de projeto de lei à Câmara, desafetando-a de sua finalidade de via pública e transformando-a em área dominical. O procedimento técnico se viabiliza, uma vez que o trecho da via pública identificado na Planta do Loteamento Sol Nascente, que instrui o processo, não tem utilidade, uma vez que não permite tráfego de qualquer natureza.

O parecer jurídico se manifestou no sentido de que fosse efetivada remessa de projeto de lei a esse Parlamento Municipal para alcançar a desafetetação objeto de requerimento da SEULAR. Este executivo adota excerto do referido parecer como razão de encaminhamento do projeto de lei.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, achase a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2004 Desafeta de sua destinação de logradouro público área que menciona e dá outras providências.

em/51/2004

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de logradouro público parte da Rua Uberlândia, com área de 420,00m², de forma retangular, situada no Bairro Sol Nascente, medindo 14,00 metros de frente para a Rua Amélia Gomes Horta, 14,00 metros, confrontando com o lote cadastrado sob nº SO-12-16-19-13, 30,00 metros do lado direito, confrontando com os lotes cadastrados sob nºs SO-12-16-19-17 e SO-12-16-19-11 e, finalmente, 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote cadastrado sob nº SO-12-16-19-16, onde fechou-se este perímetro.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2004.

Prefeito de Ituiutaba

Aprovado e em votação por unanimidade

Aprovado em 2ª votação por unanimidade

S. S., em 16/11/2004
COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDACÇÃO

DISPENSAÇÃO INTERSTICIAL
REGIMENTAL DE 24 HORAS À
ORDEM DO DIA DE HOJE
16/11/2004
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDACÇÃO
S. S., em 16/11/2004
Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
16/11/2004
Presidente